Habeas Corpus. Pleito de trancamento da ação penal. Oferecimento da denúncia pelo crime de desvio e apropriação de verba pública com participação de funcionário público em contexto de organização criminosa. Alegada ausência de justa causa para a persecução penal. Bis in idem. Prejudicialidade. Bloqueio de valores. Via inadequada. Não conhecimento. 1. O trancamento da ação penal, pela estreita via do writ, é medida excepcional, cuja viabilidade está adstrita às hipóteses de absoluta e inequívoca ausência de lastro probatório mínimo para deflagração do jus perseguendi, aferíveis de plano. Precedentes. 2. A alegada falta de justa causa pela ocorrência de bis in idem das denúncias oferecidas em detrimento do paciente, torna-se superada com a determinação pela apontada autoridade coatora da reunião das ações penais, em razão de relacionaremse aos mesmos fatos. 3. O habeas corpus não é meio adequado para a cassação da decisão que determina o bloqueio judicial das contas-correntes do paciente, haja vista não guardar pertinência com a liberdade de locomoção do paciente. Precedentes. 4. Habeas Corpus prejudicado quanto ao pedido de trancamento da ação penal, e não conhecido quanto ao pedido de desbloqueio da conta bancária do paciente. (HCCrim 0804756-97.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 03/06/2022)